



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO

PREGÃO PRESENCIAL: 01/2022 – EDITAL
PROCESSO: 47/2022
DATA DA REALIZAÇÃO: 26/04/2022
HORÁRIO: 14h30min
LOCAL: Rua Vereador Mario Marcolongo, 462 – Jordanésia – Cajamar/SP

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR Estado de São Paulo, através de seu (sua) Pregoeiro (a); nomeado através da Portaria nº 1.755 de 27/04/18; torna público que se acha aberta, nesta unidade, LICITAÇÃO na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR OFERTA; que será regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002, Portaria nº 363/2021 da Prefeitura de Cajamar; aplicando-se subsidiariamente (no que couberem), as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 23 de julho de 1.993, com alterações posteriores; e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie. As Propostas deverão obedecer às Especificações deste Instrumento Convocatório e seus Anexos. Os documentos referentes ao Credenciamento, Habilitação e os envelopes contendo a Proposta, serão recebidos na Comissão de Licitações – situada no Rua Vereador Mário Marcolongo, nº 462, Jordanésia, Cidade de Cajamar, Estado de São Paulo, CEP: 07776-430; no dia e hora definidos no Preâmbulo deste Edital. O Edital de Licitação poderá ser adquirido através de solicitações via Internet, no sítio virtual desta Municipalidade (www.ipssc.sp.gov.br); ou mediante requerimento pessoal direcionado à Comissão de Licitações: no mesmo endereço onde realizar-se-á a Sessão Pública; a partir da primeira publicação do presente instrumento na Imprensa Oficial (exigindo-se dos interessados o fornecimento de mídias ou outras formas de armazenamento de dados). As empresas interessadas em participar do certame licitatório deverão observar rigorosamente o horário fixado para o processamento do pregão; pois eventuais atrasos, ainda que mínimos, não serão tolerados.

1 MODALIDADE E OBJETO

1.1 A licitação será realizada na modalidade pregão presencial, tipo menor preço, tendo como objeto a contratação de empresa especializada para



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

realização de serviços de Censo Previdenciário dos servidores ativos e inativos, e seus dependentes, vinculados ao Instituto de Previdência Social do Município de Cajamar - IPSSC, conforme especificações técnicas mínimas descritas no Anexo I, parte integrante deste Edital.

1.2 O valor global deste certame é de R\$ 420.000,00 (Quatrocentos e vinte mil reais), para a contratação dos serviços.

1.3 Para estimativa dos valores, foram considerados 2750 servidores ativos, 403 servidores aposentados e 124 pensionistas, totalizando 3.277 segurados (data-base 04/04/2022).

1.4 O pagamento decorrente do fornecimento do objeto deste contrato correrá por conta da dotação orçamentária nº 03.01.01.09.122.0080.2174.3.3.90.35 SERVIÇOS DE CONSULTORIA, conforme verba dotada no orçamento da **CONTRATANTE**.

1.5 Não será permitida a sublocação de sistema, devendo o software ser de propriedade da licitante.

2 DA PARTICIPAÇÃO

2.1 O presente certame destina-se às empresas que atuem no ramo pertinente ao objeto licitado, e que atendam os requisitos do presente Edital de Pregão Presencial.

2.2 Não serão admitidas nesta licitação:

2.2.1 Empresas que estejam com o direito de licitar e contratar com o IPSSC, suspenso, durante o prazo da sanção aplicada;

2.2.2 Empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

2.2.3 Empresas que estiverem em processo de falência, recuperações judiciais, extrajudiciais, ou de insolvência, ou sob outra forma de concurso de credores, em dissolução ou em liquidação, salvo se apresentada, durante a fase de habilitação, o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor;



- 2.2.4 Empresas reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, sob qualquer forma de constituição;
- 2.2.5 Sociedade cooperativa,
- 2.2.6 Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

3 - DO CREDENCIAMENTO

3.1. O representante do proponente deverá se apresentar ao Pregoeiro para credenciamento, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, respondendo por sua representada, devendo ainda, no ato da entrega dos envelopes, identificar-se, exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente, com fotografia, conforme especificado a seguir:

3.1.1. Tratando-se de representante legal, o Estatuto, Contrato Social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, destacando-os no texto para facilitar a identificação pelo Pregoeiro e sua Equipe;

3.1.2. Tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e todos os atos pertinentes ao certame, acompanhado do Estatuto Social, Contrato Social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, que comprove os poderes do mandante para a outorga, destacando-os no texto para facilitar a identificação pelo Pregoeiro e sua Equipe.

3.1.3. Declaração de ciência e cumprimento de todos os requisitos de habilitação que constam deste edital, conforme modelo presente no **Anexo IV**.

3.1.4. Declaração de inexistência de impedimento legal contra a licitante, conforme modelo presente no **Anexo V**.

3.1.5. Declaração de elaboração independente de proposta, conforme **Anexo VI**.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

3.1.6. Declaração de enquadramento de ME ou EPP para exercício do direito de preferência, sob as penas da lei, devidamente assinada pelo responsável legal da empresa, ou pelo contador, ou em conjunto, demonstrando que se constitui, atualmente, em ME ou EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, conforme modelo contido no **Anexo VIII**.

3.1.6.1 A falta da declaração de enquadramento, citada nesse item, devidamente assinada pelo representante legal ou contador, não impedirá o credenciamento da licitante, porém não usufruirá as vantagens legais.

3.2. Será admitido somente 01 (um) representante para cada licitante credenciada.

3.3. A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do Pregoeiro.

3.4. No horário e local indicados no preâmbulo, será aberta a Sessão de Processamento do pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, através da análise da documentação acima especificada, que deverá ser apresentada fora dos envelopes.

4 - FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

4.1. Os envelopes “1 - PROPOSTA DE PREÇO” e “2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO” deverão ser apresentados fechados, lacrados, com a identificação da licitante e endereçados da seguinte forma:

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE
CAJAMAR – IPSSC - PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2022
RAZÃO SOCIAL / FIRMA / DENOMINAÇÃO DA LICITANTE
ENVELOPE 1 - PROPOSTA DE PREÇO**



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE
CAJAMAR – IPSSC PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2022
RAZÃO SOCIAL / FIRMA / DENOMINAÇÃO DA LICITANTE
ENVELOPE 2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

4.2. O prazo máximo para protocolo dos envelopes com as propostas será às **14:30 horas do dia 26 de abril de 2022**, sendo que, após este horário, não será admitido o protocolo de envelopes para a participação de qualquer licitante.

4.3. As propostas deverão ser apresentadas impressas em uma via, em papel timbrado da empresa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas nos campos que envolverem valores, quantidades e prazos que possam comprometer sua interpretação, datadas e assinadas pelo representante legal ou procurador, juntando-se procuração.

4.4. Todos os documentos apresentados deverão ser originais ou cópia autenticada (vide art. 32 da Lei 8.666/93), devendo a cópia estar autenticada antes de ser contida no envelope de habilitação, não sendo aceito que a licitante solicite durante a sessão pública ou posteriormente, a conferência das cópias e respectivos originais.

4.5. Para os documentos disponibilizados via *internet* e cuja autenticidade deverá ser verificada através de consulta ao site correspondente, serão aceitas cópias simples.

4.6. Encerrada a etapa de credenciamento e recebidos os envelopes, o Pregoeiro procederá abertura dos envelopes contendo a PROPOSTA DE PREÇO.

5 - DO ENVELOPE 1 - PROPOSTA DE PREÇO

5.1. A proposta de preço deverá ser apresentada em conformidade com o Anexo II ou conter, necessariamente, os seguintes dados:

a) Nome da licitante, endereço, CNPJ, inscrição estadual e municipal, número



do processo licitatório e do pregão;

b) Descrição clara e sucinta do objeto da licitação em conformidade com as especificações do item “01 – Modalidade e Objeto”;

c) Preço Global para a realização dos serviços, em moeda corrente, que deverá ser mensurado com base no quantitativo de 3277 servidores (data-base 04/04/2022).

e) Declaração de que estão incluídos no preço proposto as despesas de transporte, hospedagem, refeições, impostos, encargos sociais e trabalhistas, seguros e todas as demais despesas necessárias para a execução dos serviços relativos ao objeto em questão,

f) Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias da data da sessão.

g) A proposta deve estar assinada pela licitante ou seu representante legal, bem como constar o nome legível do assinante.

5.2. Caso a proposta de preços esteja em desacordo com as especificações do Edital, mas com irregularidades/vícios sanáveis, ou seja, casos de erros formais, poderão, a critério do Pregoeiro, ser readequadas/sanadas, após o momento da abertura dos invólucros, desde que não sejam alterados quaisquer valores unitários propostos, com o intuito de ampliar a disputa.

5.3 O Pregoeiro efetuará a análise da aceitabilidade da proposta que apresentar o menor preço, verificando se os serviços cotados estão adequados às especificações contidas neste Edital.

5.3.1 Se incorreta a proposta, esta será desclassificada e se passará à análise da proposta seguinte.

6 - DO ENVELOPE 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. O envelope de documentos de habilitação deverá conter os seguintes documentos:

6.1.1. Quanto à habilitação jurídica:

a) Certidão de registro comercial, no caso de empresa individual;



- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais (contrato e última alteração) e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores expedido pela Junta Comercial;
- c) Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d) Os documentos constantes nas alíneas “a”, “b” e “c” acima não precisarão constar do envelope 2 quando apresentados no credenciamento.

6.1.2. Quanto à regularidade fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, do Ministério da Fazenda;
- b) Comprovação de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual expedida pela Secretaria Estadual da Fazenda, através da Unidade Administrativa da sede da licitante (Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado);
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal através de certidão negativa de débitos referentes a tributos mobiliários e imobiliários, expedido pela Secretaria Municipal da Fazenda ou Finanças da sede da licitante. Caso seja considerado isento de tributos municipais, deverá comprovar tal situação, mediante apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede da mesma;
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), com validade na data de apresentação da proposta;



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

g) Considerando o disposto no artigo 195, §3º, da Constituição Federal e no artigo 2º da Lei Federal nº 9012/95, obrigando-se a licitante, caso declarada vencedora, mediante solicitação por parte do IPSSC a atualizar a Certidão Negativa de Débitos (CND) e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) ou o documento denominado “Situação de Regularidade do Empregador”, que deverão estar em plena validade no ato da adjudicação, caso as certidões apresentadas na fase de habilitação tenham sua validade expirada;

6.1.2.1. Havendo restrição quanto a regularidade fiscal da microempresa - ME ou empresa de pequeno porte - EPP, em conformidade com a legislação que rege a matéria, fica concedido prazo de 5 (cinco) dias úteis para regularização, prorrogável por igual período, mediante justificativa tempestiva e aceita pelo Pregoeiro.

6.1.2.2. A prova da condição de Microempresa ou empresa de pequeno porte compete ao licitante. A não regularização fiscal ou sua comprovação, conforme previsto no subitem anterior, implica na decadência do direito a contratação, com aplicação das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociar nos termos dispostos no art. 4º, inciso XXIII, da Lei Federal nº 10.520/06.

6.1.2.3. As empresas enquadradas na condição do item anterior deverão apresentar Declaração, sob as penas da lei, conforme previsto no item 3.1.6 acima, assinada pelo responsável legal da empresa ou pelo contador, demonstrando que se constitui em ME ou EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123/06.

6.1.3. Quanto à qualificação econômico-financeira:

a) Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial ou de Execução Patrimonial expedida pelos Cartórios Distribuidores da sede da Licitante, com validade na data de apresentação da proposta.

a.1) Sendo a certidão positiva, será exigida a apresentação, durante a fase de habilitação, do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor.



6.1.4. Quanto à regularidade trabalhista:

- a) Declaração de regularidade em observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, conforme modelo constante no **Anexo VII**.
- b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT), nos termos do Título VII - A da CLT (art. 642 - A) c.c art. 29, V, da Lei Federal nº 8.666/93.

6.1.5 Quanto à qualificação técnica:

- a) Atestado(s) técnico(s) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou atestado de capacidade técnica da empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que executou satisfatoriamente, contrato com objeto compatível com o objeto desta licitação, em características, quantidades e prazos, respeitando o limite/percentual previsto na Súmula 24 do TCESP, sendo permitida a somatória de atestados.
- b) Atestado de capacidade técnica da empresa, fornecido por Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), comprovando que executou satisfatoriamente, contrato com objeto compatível com o objeto desta licitação, em características, quantidades e prazos, respeitando o limite/percentual previsto na Súmula 24 do TCESP, sendo permitida a somatória de atestados.
- c) Declaração de que a empresa dispõe de estrutura técnica compatível com os requisitos do objeto desta licitação e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação.
- d) Declaração indicando os profissionais responsáveis pela Coordenação Geral, que deverão fazer parte do quadro permanente da Contratada na condição de empregado, diretor ou empresário, anexando os documentos comprobatórios do vínculo (cópias autenticadas dos seguintes documentos: registro em carteira de trabalho, estatuto ou contrato social, contrato de prestação de serviços registrado em cartório de títulos e documentos).

6.2. As certidões deverão estar com a data de validade em vigor e, não havendo data de validade, será aceito documento emitido até 90 (noventa) dias da data de apresentação do mesmo, exceto para atestados ou declarações de capacidade técnica.



6.3. Os documentos do ENVELOPE Nº 02 deverão ser apresentados no original, ou por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada, ou publicação em Órgão da Imprensa Oficial, podendo o pregoeiro, ainda, solicitar a exibição dos originais para conferência de qualquer documento. Não serão efetuadas autenticações durante a sessão pública, salvo exceções autorizadas pelo pregoeiro, consideradas de rápida solução.

6.3.1. No caso de autenticação de documentos pela Equipe de Apoio, as licitantes deverão apresentar os documentos para o citado fim até 2 (dois) dias úteis antes da data para a realização da sessão pública, no mesmo local e horário definidos no preâmbulo deste edital.

6.3.2. O horário para autenticação dos documentos pela Equipe de Apoio, nos termos do artigo 32, da Lei Federal 8.666/93, quando necessário, será das 09:00 às 15:00 horas diariamente, até 02 (dois) dias úteis antes da realização da sessão pública.

7 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

7.1. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pela licitante durante a vigência do contrato, salvo quanto à manutenção do porte da empresa (Lei Complementar nº 123/2006).

7.2 Quando a vencedora da licitação não fizer a comprovação referida no subitem anterior, ou quando, injustificadamente recusar-se a assinar o contrato, poderá ser convocada outra licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos de habilitação e feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.

7.3. Não será permitida a participação de pessoas físicas ou jurídicas reunidas em consórcio e ainda daquelas que estejam cumprindo suspensão temporária ou tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública.

7.4. Serão inabilitadas as empresas que apresentarem em desacordo os



documentos necessários à habilitação, bem como as empresas que estiverem sob processo de falência ou concordata e recuperação judicial e extrajudicial e não apresentarem o plano de recuperação homologado e, ainda, que estiverem cumprindo as penalidades previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

7.5. Se a documentação para habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro considerará o licitante inabilitado, exceto quanto à comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte que terão até cinco dias úteis para demonstrar tal regularidade, nos termos do artigo 43 da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

7.6. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no Edital e seus Anexos.

8 - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

8.1. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará o atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- a) Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixadas no Edital;
- b) Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.

8.2. As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos critérios abaixo:

- a) Seleção da proposta com **menor valor global** a ser pago pelo IPSSC, conforme o item 5.1 “c” do Edital e das propostas que tiverem valores globais em até 10% (dez por cento) superiores àquela
- b) Não existindo no mínimo três propostas na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de três. No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

8.3. O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, iniciando por aquele que apresentou maior preço seguido dos demais em ordem decrescente de valor, decidindo por meio de sorteio caso haja empate de preços.

8.3.1. A primeira licitante sorteada figurará em primeiro lugar na ordenação de lances e assim, sucessivamente, até a definição completa da ordem de lances.

8.3.2. Havendo uma única proponente ou tão somente uma proposta válida, o Pregoeiro poderá decidir, justificadamente, pela suspensão do pregão, inclusive para melhor avaliação das regras editalícias, das limitações de mercado, envolvendo quaisquer outros aspectos pertinentes e o próprio preço cotado, ou pela repetição do pregão ou, ainda dar prosseguimento ao pregão, hipótese que obrigatoriamente deverá decidir motivadamente pela negociação, condicionado, em todas as hipóteses, à inexistência de prejuízos ao órgão licitante.

8.3.3. Após o encerramento da etapa competitiva, havendo propostas ou lances, conforme o caso, de microempresa ou empresa de pequeno porte, com intervalo de até 5% (cinco por cento) superior à licitante originalmente melhor classificada no certame, serão essas consideradas empatadas, com direito a preferência pela ordem de classificação, nos termos do art. 44, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, para oferecer proposta.

8.3.4. Não sendo exercido o direito de preferência com apresentação de proposta/lance inferior pela microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme o caso, no prazo de 05 (cinco) minutos após o encerramento de lances a contar da convocação do Pregoeiro, ocorrerá preclusão e a contratação da proposta originalmente mais bem classificada, ou revogação do certame.

8.3.5. O instituto da preferência da contratação no exame das propostas previsto no presente edital, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme artigo 45, §2º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

8.4. A desistência em apresentar lance verbal implicará a exclusão da licitante



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

dessa etapa, mantendo-se o último preço apresentado para fins de classificação das propostas.

8.5. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades constantes do item 14 deste Edital.

8.6. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima entre os lances, de R\$ 500,00 (quinhentos reais), aplicável, inclusive, em relação ao primeiro.

8.7. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

8.8. Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.

8.9. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor ou única oferta existente com vistas à redução do preço.

8.10. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

8.10.1. O critério de aceitabilidade dos preços ofertados será o de compatibilidade com os preços praticados no mercado, inclusive pela média estimativa advinda da pesquisa de preços realizada pelo IPSSC, coerentes com a aquisição do objeto ora licitado.

8.10.2. O Pregoeiro poderá, a qualquer momento, solicitar às licitantes os esclarecimentos julgados necessários.

8.11 Considerada aceitável a oferta de menor preço, a licitante vencedora dessa etapa deverá comprovar o atendimento do Anexo I do Edital, demonstrando o sistema, somente após essa demonstração será aberto o Envelope nº 02, contendo os documentos de habilitação da licitante que atender as especificações do Anexo I, além de apresentar o menor preço.

8.12 Devido a não ocorrência de tempo suficiente para a abertura dos



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

envelopes contendo a Proposta e Documentação de todos os participantes em uma única sessão pública, já que entre essas etapas deverá ser realizada a comprovação do atendimento do Anexo I, e sendo que os trabalhos não poderão ser concluídos, as dúvidas, se houverem, e os respectivos motivos serão consignados em ata e a continuação dar-se-á em sessão pública a ser convocada posteriormente.

8.13 Será verificado o atendimento dos requisitos do Anexo I, somente da licitante que tiver apresentado o menor preço; essa comprovação é obrigatória e será efetuada antes da abertura do envelope de habilitação (documentação).

8.14 Para a comprovação (in loco) do Anexo I, poderá ser agendado até cinco dias após a sessão, às 9h, para que a licitante que apresentou o menor preço venha demonstrar, através de amostragem, que o produto ofertado atende integralmente as características técnicas descritas no Anexo I.

8.14.1 Ainda para fins de demonstração, a empresa deverá portar, na sessão previamente agendada para este fim, equipamentos próprios (servidor, computadores, monitores, mouses, etc), nos quais as versões dos softwares deverão estar instaladas. Poderão, ainda, as licitantes comparecer com técnicos devidamente capacitados para desenvolver as atividades de demonstração solicitadas.

8.14.2 O atendimento aos requisitos descritos no Anexo I será validado pela Comissão Técnica do IPSSC, que formalizará relatório próprio, que integrará a ata da sessão do pregão.

8.14.3 O não atendimento a qualquer um dos requisitos exigidos pela Comissão Técnica implicará na desclassificação imediata da licitante, sujeitando-a, inclusive, às penalidades previstas neste Edital, chamando a segunda colocada na ordem de classificação do menor preço e assim sucessivamente, até que se atenda os requisitos do Anexo I.

8.14.4 A sessão de apresentação do produto (amostragem) será pública, não cabendo interferência de terceiros, sendo que qualquer questão poderá ser abordada em recurso oportuno.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

8.15. A declaração, pelo pregoeiro, de que a licitante foi vencedora, somente se dará após a comprovação de atendimento do Anexo I e posterior verificação das exigências habilitatórias, sendo-lhe então, adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta, após transcurso da competente fase recursal.

8.16. Das reuniões lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas todas as ocorrências e que, ao final, será assinada pelo pregoeiro, equipe de apoio e licitantes presentes.

8.17 Considerada aceitável a oferta de menor preço global e aprovada a demonstração prevista no item 8.14 e subitens, será aberto o envelope contendo os documentos para habilitação de seu autor.

8.17.1. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação, poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do pregão, até a decisão final sobre a habilitação, inclusive mediante:

- a) substituição e apresentação de documentos se disponíveis no momento; ou
- b) verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informação.

8.17.2. A verificação será certificada pelo Pregoeiro, devendo ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

8.17.3. A eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos para fins de verificação da validade dos documentos emitidos eletronicamente, mencionados neste Edital, os quais serão verificados até o final do expediente e, não obtido qualquer resultado, ensejará a suspensão da sessão do pregão, a qual deverá ter nova data agendada para a retomada dos trabalhos.

8.18 Constatado o atendimento dos requisitos para habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame

9 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

9.1. Até o penúltimo dia útil anterior à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou



impugnar o ato convocatório do pregão.

9.2. Não será admitida a impugnação do edital ou pedidos de esclarecimentos por intermédio de fac-símile ou via e-mail, exceto pedidos de esclarecimentos, que poderão ser encaminhados via e-mail com a petição em forma de anexo.

9.3. A solicitação de esclarecimentos, providências ou impugnação do ato convocatório do pregão será dirigida ao Pregoeiro, por petição escrita, que decidirá no prazo de 01 (um) dia útil, após o protocolo da petição.

9.4. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

9.5. A íntegra dos esclarecimentos elaborados a partir dos questionamentos e outras informações pertinentes serão tornadas públicas no seguinte site: ipssc.sp.gov.br – no link licitações, sendo de responsabilidade dos interessados acompanhar **todas as publicações**.

10 - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

10.1. Os recursos só poderão ser interpostos no final da sessão pública, com registro em ata da síntese de suas razões, podendo os interessados fundamentá-las por escrito, no prazo de 03 (três) dias corridos.

10.1.2. Não será admitida a fundamentação de recursos por intermédio de fac-símile ou via e-mail.

10.2. Verificada a situação prevista no item anterior, ficam as demais licitantes desde logo intimadas a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.3 A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

10.4. Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.



10.5. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

10.6. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, junto a Comissão de Licitações – Diretoria do Departamento Administrativo e Financeiro, cujo endereço consta do preâmbulo deste Edital.

11 – DA EXECUÇÃO DO OBJETO E PAGAMENTO

11.1. Após a emissão do Termo de Homologação, a licitante vencedora será notificada para assinar o Contrato – **Anexo III**, observado o prazo de até 3 (três) dias corridos para essa finalidade. O não comparecimento no prazo caracteriza a recusa injustificada do adjudicatário, o que levará à convocação das licitantes remanescentes, em ordem de classificação, para assinatura do contrato nas mesmas condições do primeiro colocado. Além da licitante ser penalizada conforme previsto por este Edital e pela Lei de Licitações.

11.2 A partir da data de assinatura do contrato a CONTRATADA deverá estar apta ao início dos trabalhos, sob pena de aplicação das penalidades dispostas nesse Edital, bem como das penalidades legais cabíveis.

11.3. Somente em circunstâncias excepcionais, devidamente justificado e aceito pelo IPSSC, poderá ser prorrogado o prazo do início dos serviços.

11.4 A critério exclusivo da CONTRATANTE as quantidades especificadas poderão ser acrescidas ou reduzidas, observando-se o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

11.5 Qualquer modificação na estrutura da CONTRATADA, tais como cisão, fusão, transformação ou incorporação, somente motivarão a rescisão contratual quando lhe prejudicar a execução.

11.6 A CONTRATANTE exercerá a fiscalização sobre os serviços contratados,



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

através da Diretoria Administrativa e Financeira, o que não reduzirá nem excluirá a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros.

11.7 Nos termos do artigo 67, da Lei Federal nº 8666/93, fica designado o servidor Elcio Del Tio, exercente do cargo de Oficial Administrativo Previdenciario como encarregado da gestão do presente contrato, que será substituído pela servidora Cibelli Cristina Vieira Miguel Rezaghi, exercente do cargo de Analista Previdenciario, em caso de impedimento do primeiro.

11.8 Deverá ser respeitado o cronograma de execução previsto no Anexo I, de forma a assegurar que até **30/10/2022** toda a base de dados coletada esteja atualizada nos sistemas do IPSSC.

11.9 Os pagamentos serão realizados em 09 (nove) etapas, condicionadas à entrega dos produtos previstos no Anexo I, após conferência e validação pelo IPSSC. A primeira etapa, correspondente a 20% (vinte por cento) do valor global do serviço, será condicionada à entrega dos produtos 1 (Relatório de planejamento e cronograma de execução, detalhados no Anexo I). A segunda etapa, correspondente a 10% (dez por cento) do valor global do serviço, será condicionada à entrega do produtos 2 (Relatório de informações funcionais, detalhados no Anexo I). A terceira etapa, correspondente 10% (dez por cento) do valor global do serviço, será condicionada à entrega do produto 3 (Relatório de informações financeiras, detalhado no Anexo I). A quarta etapa, correspondente 10% (dez por cento) do valor global do serviço, será condicionada à entrega do produto 4 (Relatório de criação do material de divulgação, detalhados no Anexo I). A quinta etapa, correspondente 10% (dez por cento) do valor global do serviço, será condicionada à entrega do produto 5 (Relatório de acompanhamento da execução da divulgação, detalhados no Anexo I). A sexta etapa, correspondente 10% (dez por cento) do valor global do serviço, será condicionada à entrega do produto 6 (Relatório de execução do censo previdenciário, detalhados no Anexo I). A sétima etapa, correspondente 10% (dez por cento) do valor global do serviço, será condicionada à entrega do produto 7 (banco de dados com carga nos sistemas de gestão, detalhados no



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

Anexo I). A oitava etapa, correspondente 10% (dez por cento) do valor global do serviço, será condicionada à entrega do produto 8 (base de documentos digitalizados, detalhados no Anexo I). A nova etapa, correspondente 10% (dez por cento) do valor global do serviço, será condicionada à entrega do produto 9 (Relatório final abordando e registrando, detalhados no Anexo I).

11.9.1 O valor da primeira etapa poderá ser pago em parcela única, após entrega do produto 1, e as demais parcelas, mediante a entrega dos produtos subsequentes conform descrição do item 11.9. Nesse caso, os pagamentos serão proporcionais à entrega efetiva dos produtos descritos, disponibilizados através dos arquivos supramencionados.

11.9.2 Após o aceite dos produtos, será solicitada a emissão da Nota Fiscal, que deverá ser enviada acompanhada de cópias autênticas das guias de recolhimento devidamente quitadas do INSS (GPS) e do FGTS (GFIP) do mês correspondente, e das respectivas Certidões Negativas de Débito (INSS e FGTS).

11.9.3 O pagamento será efetuado no máximo 05 (cinco) dias após a apresentação da Nota Fiscal.

11.10 O prazo de execução dos serviços será de 06 (seis) meses a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, a critério do IPSSC.

11.11 Os preços contratados poderão ser atualizados a cada 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, utilizando-se do IPC-FIPE e na periodicidade definida em lei, servindo o mesmo índice para outras correções, se o caso.

12 – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

12.1. Obriga-se a CONTRATADA a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou utilização de técnicas ou materiais inadequados.

12.2. A CONTRATADA não utilizará em nenhuma hipótese qualquer servidor



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

da administração direta ou indireta da municipalidade, a partir da data da publicação deste edital, nem mesmo em gozo de férias ou licença sob qualquer título.

12.3. A CONTRATADA não poderá divulgar, nem utilizar, em benefício próprio, quaisquer dados, informações, conhecimentos e resultados decorrentes da execução do objeto deste Contrato, mantendo-se sigilo sobre os dados e informações adquiridas na execução dos serviços, sendo expressamente vedado o fornecimento de cópias de relatórios, informações e documentos a terceiros sem prévia autorização do CONTRATANTE.

12.4. A CONTRATADA se compromete a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no início da contratação.

12.5. A CONTRATADA se responsabiliza a comunicar previamente, caso ocorra, a alteração dos responsáveis pela coordenação do projeto indicados no item 6.1.5.

12.6 Os integrantes da equipe técnica obrigam-se a desenvolver os trabalhos nos locais indicados pela CONTRATANTE.

12.7 A CONTRATADA se compromete a conduzir os trabalhos de acordo com o Termo de Referência, bem como proposta e de conformidade com as normas técnicas aplicáveis, na estrita observância da legislação pertinente em vigor.

12.8 É responsabilidade da CONTRATADA contratar e fornecer, sob sua exclusiva responsabilidade e sem qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, todo pessoal necessário à prestação dos serviços, fornecendo-lhes o apoio técnico necessário, bem como os materiais, ferramentas, veículos e equipamentos necessários à execução do objeto contratual.

12.9 A CONTRATADA deverá manter pessoal uniformizado, identificado por meio de crachás, com fotografia recente.

12.10 A CONTRATADA deverá manter a CONTRATANTE informada sobre o andamento dos serviços, indicando o progresso desses serviços, bem como eventuais irregularidades que possam prejudicar sua execução.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

12.11 A CONTRATADA deverá dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade constatada durante a execução dos serviços, ou inconsistências das informações prestadas por qualquer meio de comunicação.

12.12 A CONTRATADA deverá prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente as solicitações do CONTRATANTE relacionadas com a execução do Contrato.

12.13 A CONTRATADA deverá apresentar e executar o projeto de campanha de divulgação, incluindo a concepção da campanha, com peças, material de distribuição e textos, bem como conteúdo, diagramação e arte das peças a serem produzidas, através de uma descrição detalhada de todo o planejamento, execução e amostras das peças publicitárias, do material de divulgação, de textos produzidos, publicações, inclusive fotos, manuais e formulários etc.

12.14 A CONTRATADA deverá oferecer treinamento para utilização do sistema aos servidores indicados pela CONTRATANTE.

12.15 A CONTRATADA se compromete a comparecer às reuniões convocadas pela CONTRATANTE.

12.16 A CONTRATADA deverá atuar em todas as fases da execução da prestação dos serviços, avaliando o seu desenvolvimento e promovendo ações que assegurem os resultados.

12.17 A CONTRATADA não poderá utilizar quaisquer informações às quais tenha acesso, em virtude desta contratação, em benefício próprio ou em trabalhos de qualquer natureza, nem as divulgar sem autorização por escrito do CONTRATANTE.

13 - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

13.1. A licitante que não mantiver a proposta, apresentá-la sem seriedade, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o IPSSC pelo prazo de até 5 (cinco) anos (pena de suspensão), ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, assim como aquele que praticar quaisquer atos previstos no artigo



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

7º, da Lei federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, ficará impedida de licitar e contratar com o Poder Público federal, estadual, distrital e municipal por até 05 (cinco) anos (pena de impedimento).

13.2. A não execução de qualquer item contido no objeto e nas condições previstas no Edital, dentro do prazo determinado e a partir do recebimento da notificação emitida pela contratante, acarretará a cobrança de multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor contratual estimado, até que ocorra a regular execução prevista do objeto

13.3. A recusa injustificada da licitante vencedora em entregar o objeto no prazo estabelecido pelo IPSSC, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global da proposta.

13.4. Independentemente das sanções retro, a licitante ficará sujeita, ainda, à composição de perdas e danos causados ao IPSSC e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação feita no mercado, na hipótese de as demais classificadas não aceitarem a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pela inadimplente.

13.5 Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a licitante estará sujeita às penalidades previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações posteriores.

14 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta da licitante vencedora, vinculam as partes para todos os fins legais e de direito.

14.2. A apresentação de propostas pelas licitantes indica que possuem pleno conhecimento dos elementos constantes deste Edital e seus Anexos, bem como de todas as condições gerais e peculiaridades da aquisição, objeto desta licitação, sendo vedado invocar, posteriormente, qualquer desconhecimento quanto aos mesmos.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

14.3. É facultado ao pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar ou ter sido providenciada no ato da sessão pública, pelas licitantes.

14.4. Esta licitação será anulada se ocorrer ilegalidade no seu processamento ou julgamento, podendo ser revogada, a juízo exclusivo do IPSSC, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao serviço público, sem que caiba direito a qualquer indenização.

14.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o IPSSC não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.6. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

14.7. Não havendo expediente no IPSSC ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local aqui estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

14.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

14.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do pregão.

14.10. O Edital encontra-se disponível no site ipssc.sp.gov.br e, também, poderá ser retirado em cópia impressa no IPSSC.

14.11. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados.

14.12. A adjudicação do objeto desta licitação não implicará direito à contratação.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

14.13. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes das Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02.

14.14. Observar a Lei Geral de Proteção de Dados nº 13.709/2018.

14.15. Para dirimir as questões oriundas do presente Edital, não resolvidas na esfera administrativa, é competente o Foro da Comarca de Cajamar - Estado de São Paulo, por mais privilegiado que outro seja.

14.16. Os envelopes contendo os documentos de habilitação que não forem abertos ficarão à disposição para retirada pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, junto a Comissão de Licitações do IPSSC, após a assinatura pela licitante vencedora da contratação. Após o prazo estipulado e sem a retirada pelo interessado os documentos serão fragmentados.

MARCELO RIBAS DE OLIVEIRA

Diretor de Benefícios

MARCIO ALEXANDRE LACERDA FALCAO

Diretor Executivo



ANEXO I

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2022

PROCESSO Nº 47/2022

TERMO DE REFERENCIA

ÍNDICE

1. DADOS CADASTRAIS DA INSTITUIÇÃO	02
2. DESCRIÇÃO DO PROJETO	02
3. FUNDAMENTO LEGAL.....	03
4. JUSTIFICATIVA	03
5. DESCRIÇÃO E DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS	03
6. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS	08
7. VISITA TÉCNICA	09
8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA	10
9. FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO	11
10. LOCAL E PRAZO PARA ENTREGA DOS SERVIÇOS	11
11. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS	12
12. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA ENTREGA	12
13. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.....	12
14. RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE	13
15. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	13
16. RESCISÃO CONTRATUAL.....	13
17. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	14
18. ELABORAÇÃO E SUPERVISÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA	14
ANEXO – PLANILHA DE SERVIÇO.....	16



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

1. DADOS CADASTRAIS DA INSTITUIÇÃO

ÓRGÃO PROPONENTE: INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR - IPSSC.

Presidente: MARCIO ALEXANDRE LACERDA FALCAO

N.º DO CNPJ (CGC): 02.675.642/0001-16

ENDEREÇO: Rua Vereador Mario Marcolongo, nº462

CIDADE: Cajamar **UF:** São Paulo **CEP:** 077776-430

DDD/TELEFONES: (11) 4447-7180

2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

2.1. TÍTULO

Contratação de empresa especializada para realização de Censo Previdenciário dos servidores ativos, inativos, pensionistas e dependentes do município de Cajamar.

2.2. OBJETO

Contratação de empresa especializada para realização de censo previdenciário para aprimoramento da Gestão Previdenciária de dados cadastrais, funcionais e financeiros dos servidores públicos municipais ativos, inativos, pensionistas e dependentes, vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do município de Cajamar, a fim de atender às necessidades de execução dos serviços da Unidade Gestora – IPSSC, em atendimento à legislação Federal e Municipal que trata de Regime Próprio de Previdência Social, devidamente relacionado e especificado neste Termo de Referência, compreendendo: Censo Previdenciário com digitalização e armazenamento dos dados cadastrais, funcionais e financeiros dos servidores efetivos ativos, inativos, pensionistas e dependentes para a construção de um banco de dados para o Cadastro Nacional de Informações Sociais de Regime Próprio de Previdência Social – CNIS-RPPS; para o Sistema Previdenciário de Gestão de Regimes Públicos de Previdência Social – SIPREV/Gestão; e para o Sistema de Gestão de Regime Próprio de Previdência Social utilizado pelo RPPS; Assim como para os estudos relativos ao equilíbrio financeiro e atuarial e elaboração de estudo do perfil dos segurados inativos com confecção de relatório estatístico e consultoria e assessoria especializada na área de gestão, visando a certificação no nível de aderência do INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR no programa de certificação institucional e modernização da gestão do Regime Próprio de Previdência Social – Pró Gestão – RPPS.



3. FUNDAMENTO LEGAL

3.1 Os recursos estão previstos na Lei Orçamentária Municipal.

3.2. A prestação dos serviços tem amparo legal disposto na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

4. JUSTIFICATIVA

O Censo Previdenciário se faz necessário, em atendimento ao disposto no artigo 3º da Lei Federal 10.887, de 18 de junho de 2004 e ao disposto na Constituição Federal, no que se refere ao princípio do equilíbrio financeiro e atuarial do Regime de Previdência dos Servidores Públicos. A carreta aferição das obrigações e direitos dos Regimes Próprios de Previdência Social depende, de forma direta, da consistência da base cadastral utilizada na avaliação inicial e reavaliações atuariais anuais, pois as inconsistências de dados dos servidores inviabilizam uma correta aferição dos compromissos de tais sistemas previdenciários. Portanto o Censo Previdenciário é um instrumento que a Unidade Gestora de Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do município de Cajamar terá para melhorar a Gestão Previdenciária, reduzindo o déficit atuarial e o custeio por parte do ente Federativo. O censo resultará no armazenamento de dados em um sistema de informações dos servidores públicos ativos, inativos, pensionistas e demais dependentes segurados obrigatórios do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, com informações consistentes: Informações cadastrais (informações básicas da pessoa, seja servidor ativo, servidor inativo, pensionista e dependente); Informações funcionais (vínculos funcionais, tempos de contribuição, aposentadorias adquiridas, histórico funcional, cargos e carreiras); Informações financeiras (base de cálculo, valor de contribuições previdenciárias e benefícios recebidos), construindo um banco de dados geral que servirá para o Cadastro Nacional de Informações Sociais de Regime Próprio de Previdência Social – CNIS-RPPS; para o Sistema Previdenciário de Gestão de Regime Públicos de Previdência Social – SIPREV/Gestão; para o Sistema de Gestão de Regime Próprio de Previdência Social utilizado pelo RPPS; e também para emissão da Certidão de Tempo de Contribuição-CTC, e demais funcionalidades requeridas pela Unidade Gestora da Previdência Municipal de Cajamar.

5. DESCRIÇÃO E DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO
	<p>1. Censo Previdenciário</p> <p>1.1 Censo Funcional: atualização do histórico funcional do segurado desde a sua admissão junto aos Entes Federativos (vínculos funcionais, tempos de contribuição, aposentadorias adquiridas, histórico funcional, cargos e carreiras); e/ou na iniciativa privada, mediante a apresentação de Certidão de</p>



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

1	<p>Tempo de Contribuição – CTC ou documento congêneres.</p> <p>Censo Cadastral: atualização de informação cadastral dos servidores, tais como: endereço, CPF, comprovante de residência, e-mail, número de telefone, estado civil, dependentes etc. Esta etapa necessita da participação do servidor público ativo, dos inativos e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS;</p> <p>1.2 Censo Financeiro: atualização das informações financeiras do segurado, desde a data da sua admissão no ente federativo (base de cálculo, valor de contribuições previdenciárias e benefícios recebidos).</p> <p>1.3 Censo Financeiro: atualização das informações financeiras do segurado, desde a data da sua admissão no ente federativo (base de cálculo, valor de contribuições previdenciárias e benefícios recebidos).</p>
2	<p>2. Planejamento</p> <p>2.1 Primeira Etapa: Reunião com a participação dos técnicos designados pela Contratada, com a finalidade de repassar as orientações relativas aos procedimentos preliminares para o Censo Previdenciário. Nessa reunião também deverá ocorrer: Definição da equipe de Coordenação da Contratada e apresentação à Unidade Gestora do RPPS e aos Órgãos de coleta de dados; Exposição, pela Contratada da metodologia de desenvolvimento do trabalho;</p> <p>2.2 Segunda Etapa: A Contratada deverá elaborar um planejamento estratégico e operacional das atividades a serem desenvolvidas, acompanhado de fluxograma das atividades de recadastramento dos servidores e do cronograma de execução de cada produto.</p> <p>2.3 Terceira Etapa: A Contratada deverá prever logística de acesso às áreas rurais e demais localidades no entorno da cidade de Cajamar, na impossibilidade de o servidor, ativo ou inativo, deslocar-se até os postos de atendimento.</p>
3	<p>3. Divulgação</p> <p>Para esta etapa de Censo Cadastral, deverá acontecer uma ampla divulgação, em mídia oficial e social, visando a sensibilizar os servidores sobre a importância e a obrigatoriedade do cadastro consistente e atualizado. Os custos com a operacionalização da campanha de divulgação, envolvidos aqui os de produção e logística de distribuição, são de responsabilidade da Contratante, entretanto, outros meios poderão ser utilizados caso haja entendimento entre a Contratada e a Contratante, de modo que o público alvo seja atendido com o menor custo despendido.</p>
	<p>4. Recadastramento dos Segurados</p> <p>A Contratada deverá utilizar solução informatizada a qual seja integrada ou compatível com o SIPREV fornecido pelo MPS, bem como deverá se</p>



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

4	<p>responsabilizar pelo fornecimento dos dados em layout compatível com o software de gestão utilizado pelo IPSSC para a concretização do Censo Previdenciário, devendo:</p> <p>4.1. Assumir os custos inerentes e indispensáveis à realização do Censo Previdenciário (recadastramento), tais como: microcomputadores; impressoras; scanner; material de escritório; fotocopiadoras; pessoal (inclusive encargos trabalhistas); alimentação e transporte do pessoal; despesas relacionadas à capacitação dos técnicos que atuarão no Censo Previdenciário; equipamentos e despesas relacionadas à montagem de laboratório para a realização de treinamentos que exigirem utilização de sistemas informatizados;</p> <p>4.2. Mobiliар um mínimo de xx (xxx) postos de atendimento (os quais serão fornecidos pela contratante), com pelo menos xx (xxxx) atendentes cada, durante a execução do recadastramento.</p> <p>4.3 Disponibilizar postos de atendimento volante na impossibilidade de o servidor, ativo ou inativo, incapacitado, deslocar-se para realização do recenseamento.</p>
5	<p>5. Integração das bases de dados dos sistemas da contratante Para promover a integração das bases de dados existentes na contratante e permitir a integração, a geração da carga inicial e a alimentação periódica, utilizando-se das informações a serem fornecidas pela Unidade Gestora do RPPS, a contratada deverá:</p> <p>5.1. Receber, antes do início do Censo Previdenciário, da equipe técnica da contratante arquivos .txt contendo os dados previdenciários, no layout do software de gestão utilizado pelo IPSSC, com a descrição dos respectivos layouts, com os dados cadastrais se já existentes, previdenciários e financeiros, dos servidores efetivos ativos, inativos, pensionistas e dependentes, que serão utilizados na carga inicial do aplicativo a ser desenvolvido pela Contratada para a realização do recadastramento;</p> <p>5.2. Repassar ao IPSSC os dados dos recadastramentos atualizados de acordo com o layout utilizado pela Unidade Gestora.</p>
6	<p>6. Digitalização dos documentos A Contratada deverá digitalizar os documentos pessoais exigidos para o Censo Previdenciário dos segurados ativos, inativos, pensionistas e dependentes, além dos inativos visando formar um banco de dados a ser entregue à Contratante.</p> <p>6.1 A digitalização compreende o processo de cópia da imagem do documento.</p>
	<p>7. Homologação dos dados inseridos no Sistema</p>



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

7	<p>Após a realização do Censo, a Contratada deverá disponibilizar meios para que os dados coletados sejam homologados pelos servidores ativos, inativos, pensionistas e dependentes; pela contratante; pela Secretaria/Órgão; e pelo próprio Ministério da Previdência, possibilitando o lançamento no portal do segurado. Assim, cada servidor com senha individual analisará e homologará os dados pessoais e funcionais cadastrados pela empresa recenseadora.</p>
8	<p>8. Equipe Técnica Além das equipes que compõem os postos de atendimento, a Contratada deverá dispor e manter, no decorrer da execução das atividades, uma equipe técnica mínima composta de:</p> <p>01 Coordenador-Geral do Projeto com funções de direção, coordenação e controle, com formação superior e experiência comprovada em atividades de coordenação de equipes em trabalhos similares, preferencialmente na área Previdenciária e área de Informática e de Tecnologia da Informação;</p> <p>01 Coordenador Local, com funções de direção, coordenação e controle, formação superior e experiência comprovada em atividades de coordenação de equipes e preferencialmente na área Previdenciária e Aplicativos Administrativos.</p>
9	<p>9. Reunião Final Preferencialmente após a entrega de alguns Produtos, como a Base de Documentos Digitalizados, ou antes, da finalização do contrato será realizada uma reunião, convocada pela Contratante, com a participação de técnicos da equipe da Contratada e dos técnicos do IPSSC, onde serão demonstrados os resultados alcançados, referentes aos servidores ativos, inativos, pensionistas e dependentes e, recomendações gerais à Unidade Gestora.</p>
	<p>10. Produtos Os produtos gerados e correspondentes a cada atividade deverão ser encaminhados para análise e atesto dos técnicos da Contratante que, se aceitos, informam ao Gestor do RPPS, o Diretor Executivo para homologação e pagamento correspondente da Contratada. A Contratada deverá apresentar os produtos abaixo discriminados:</p> <p>Produto 1- Relatório de planejamento e cronograma de execução. Composto da descrição das diretrizes de implementação do processo do Censo Previdenciária, englobando todas as etapas, desde o produto da divulgação até a formação do banco de dados, e suas aplicações de cruzamento de dados, incluindo digitalização de documentos, rotinas e procedimentos, fluxogramas, cronograma com previsão de datas de execução, quantificação dos recursos materiais e humanos, dentre outros.</p> <p>Produto 2 - Relatório de Informações Funcionais composto pela descrição dos segurados que tiveram suas informações inseridas no software de gestão utilizado pelo RPPS e homologado pelo Coordenador Geral;</p>



10

Produto 3 - Relatório de Informações Financeiras composto pela descrição dos segurados que tiveram suas informações inseridas no software de gestão utilizado pelo RPPS e homologado pelo Coordenador Geral;

Produto 4 - Relatório de criação do material de divulgação. Contendo as amostras das peças publicitárias, do material de divulgação, de textos a serem produzidos, publicações, manual e formulários; ou seja, de todas as atividades de divulgação a serem realizadas e os meios que serão utilizados, acompanhado dos documentos de recebimento e aprovação pela Contratante que é a responsável pelos custos de produção e distribuição dos referidos materiais.

Produto 5 - Relatório de acompanhamento da execução da divulgação. Após o produto 4, a Contratada deverá apresentar a descrição detalhada da execução da divulgação, incluindo os custos de todas as etapas do trabalho de campo.

Produto 6 - Relatório de execução do Censo Previdenciário (recadastramento). Descrevendo as rotinas, os procedimentos, os sistemas e os fluxogramas relacionados à execução do recadastramento, bem como as quantidades de servidores por órgão; Amostra de relatórios das informações constantes nos formulários eletrônicos preenchidos e de relatórios gerenciais; O conteúdo programático, a lista de presença dos participantes, a quantidade de servidores em relação aos treinamentos e capacitações realizadas e o número de horas/aula; Quantificação dos servidores recadastrados por categoria e órgão e comparação com a base de dados inicial recebida da Contratante; Relação impressa e encadernada em espiral e de forma digital dos servidores que não compareceram ao recadastramento e dos que foram recadastrados por meio de procuração pública.

Produto 7 - Banco de Dados com carga nos Sistemas de gestão da Contratante. Composto de relatório contendo: Descrição do processo informatizado de migração dos dados recebidos da Contratante, e suas aplicações de cruzamento de dados, bem como na conversão destes dados para os layouts recebidos, que alimentarão os sistemas da Contratante; Nominal e identificar os servidores do IPSSC capacitados na Documentação e códigos fontes dos aplicativos desenvolvidos; Amostra de relatórios contendo as informações dos servidores constantes no banco de dados; Comprovação do repasse da Contratante dos dados dos recadastramentos atualizados de acordo com os layouts utilizados pela Unidade Gestora, para fins de atualização dos sistemas em utilização.

Produto 8 - Base de Documentos Digitalizados: Relatório contendo a quantidade e amostra de documentos digitalizados, inclusive procedimentos e modelo de consulta na base de dados digitalizados, bem como a comprovação da entrega da base dos documentos digitalizados à Contratante e a tecnologia utilizada.



	<p>Produto 9 - Relatório final abordando e registrando: Os resultados alcançados; As dificuldades encontradas; A tecnologia e a metodologia utilizada; A transferência de conhecimentos; Os dados quantitativos e comparativos, concernentes aos servidores, explicitando a situação antes e após o Censo previdenciário; Demonstrativo sintético da quantidade de servidores por categoria, por beneficiário, por órgão; Percentuais, identificação dos servidores não cadastrados e custo total das suas remunerações e contribuições com estimativa dos possíveis prejuízos ao erário; Estudo Atuarial para verificar o impacto após finalizar o censo previdenciário; perfil dos segurados inativos com confecção de relatório estatístico; Recomendações gerais.</p>

6. ASSESSORIA PREVIDENCIÁRIA VISANDO A MELHORIA NA ORGANIZAÇÃO DAS ATIVIDADES E PROCESSOS DO RPPS PARA OBTENÇÃO DA CERTIFICAÇÃO PRÓ- GESTÃO RPPS:

- 6.1 Considerando os preceitos normalizados, transcritos em legislação, portarias, e demais normatizações que em conjunto disciplinam os parâmetros e as diretrizes gerais para obtenção da certificação PRÓ-GESTÃO RPPS, como também, as diversas demandas existentes, notadamente aquelas relacionadas aos pilares do RPPS, qual seja, arrecadação das contribuições e concessão de benefícios.
- 6.2 Considerando que o PRÓ-GESTÃO RPPS é um programa de certificação institucional e modernização dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios, como reconhecimento da excelência e das boas práticas de gestão, instituída pela Secretaria de Previdência Social SP.
- 6.3 Considerando que o objetivo da certificação esta preconizada no art. 2º da Portaria MPS nº 185/2015, cujo qual visa incentivar os RPPS a adotarem melhores práticas de gestão previdenciária, que proporcionem maior controle dos seus ativos e passivos e mais transparência no relacionamento com os segurados e a sociedade.
- 6.4 Considerando que são 04 (quatro) os níveis de aderência e adequação para obtenção da certificação, incluindo 3 dimensões: Controles Internos, Governança Corporativa e Educação Previdenciária. Dentre as mais diversas exigências está entre elas: mapeamento/fluxogramas, manualização dos processos das aposentadorias e pensões, controle da base de dados, organização dos conselhos, controle atuarial, econômico, transparência das ações, disseminação da cultura previdenciária entre os servidores, capacitação do quadro de colaboradores do RPPS, dentre outras.
- 6.5 Considerando que há necessidade de implantação de um SGQ – SISTEMA DE GESTÃO DE QUALIDADE que garanta a manutenção, avaliação e evolução contínua dos processos, otimizando recursos por meio de boas práticas de gestão;
- 6.6 Considerando que o PRÓ-GESTÃO RPPS certifica as boas práticas adotadas por meio do SGQ e que em todos os níveis há a exigência de atualização da base de dados cadastral sendo que a melhor performance exige o lapso



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

- temporal de 2 (dois) anos, bem como políticas de saneamento constante nos dados e que o último processo de atualização ocorreu em 2015;
- 6.7 Considerando que o cadastro dos servidores públicos para instituição constitui-se item primordial para gestão de pessoas, reavaliação atuarial, concessão dos benefícios, elaboração do mapa do tempo de contribuição, emissão de certidão de tempo de contribuição, arrecadação das contribuições, simulação de aposentadoria e folha de pagamento.
- 6.8 Considerando que a manutenção de dados cadastrais atualizados permite uma maior fidedignidade para o processamento de toda a gestão do RPPS, bem como envio de informações corretas para o cumprimento das obrigações legais (DIRF, RAIS, INSS, CAGED, etc).
- 6.9 Considerando que a implantação do e-social, trazida ao mundo jurídico pelo Decreto nº 8373/2014, o qual institui o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas, com previsão de se iniciar a partir de 2020, torna ainda mais necessária a atualização dos dados cadastrais pelo RPPS dos servidores efetivos, aposentados, pensionistas e seus dependentes, uma vez que será necessário o envio de informações unificadas condizentes com as informações cadastrais do e-social.
- 6.10 Considerando a necessidade de se implementar uma política de capacitação contínua dos servidores do RPPS e demais agentes públicos diretamente relacionadas ao RPPS.
- 6.11 Tendo como norte as necessidades acima elencadas, surge a necessidade de assessoria e consultoria voltada especialmente para o RPPS com o objetivo de incrementar SGQ–SISTEMA DE GESTÃO DA QUALIDADE visando a melhoria na organização das atividades e processo do RPPS para obtenção da certificação PRÓ GESTÃO RPPS.

Serão contempladas as seguintes atividades:

1) Mapeamento e Manualização de Processos

- I) A contratada elaborará Lista de Processos a serem observadas e implementados para obtenção da certificação PRÓ GESTÃO RPPS;
- II) A contratada assessorará o RPPS no processo de atendimento dos requisitos contidos no Manual do PRÓ GESTÃO RPPS;
- III) A contratada deverá mapear e elaborar manuais do fluxo dos seguintes processos:
 - a) Concessão de aposentadorias por tempo de contribuição, idade, invalidez, compulsória;
 - b) Concessão de Pensão por Morte;
 - c) Revisão de Processos de Concessão de Benefícios Previdenciários;
 - d) Processamento de Folha de Pagamento;
 - e) Gestão de Aplicações Financeiras;
 - f) Gestão de Arrecadação de Contribuições Previdenciárias;
 - g) Compensação Previdenciária;
 - h) Processos de Atendimento ao Segurado;



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

- i) Processos Jurídicos;
 - j) E demais Processos Administrativos relacionados a gestão do RPPS.
- IV) A contratada deverá fornecer à gestão do RPPS, documento contendo lista dos macro processos e processos, que mediante a aprovação da gestão serão detalhados obedecendo ao seguinte formato:
- a) Formulário de definição de papéis;
 - b) Formulário de definição de Responsabilidade;
 - c) Formulário de definição Permissões e níveis de acesso;
 - d) Formulário de definição de alçadas;
 - e) Documento simplificado da modelagem de processos;
 - f) Organograma.
- v) A contratada fornecerá manual de procedimentos de todos os processos aprovados para mapeamento do item acima do seguinte formato:
- a) Manual de procedimentos de concessão de aposentadorias: Voluntárias, invalidez, compulsória, reserva, reforma, pensão por morte;
 - b) Manual de procedimentos de folha de pagamento;
 - c) Manual de procedimentos de aplicações financeiras;
 - d) Manual de procedimentos de Arrecadação de contribuições previdenciários;
 - e) Manual de procedimentos de atendimento ao segurado;
 - f) Manual de procedimentos de processos jurídicos.
- VI) A contratada ministrará capacitação de no mínimo 4 (quatro) horas por processo mapeado;
- a) A Capacitação ocorrerá nas dependências do RPPS e ao final de cada módulo, haverá aplicação de avaliação e certificação dos participantes, evidenciando o aprendizado do conteúdo proposta;
- 2) Implantação de Monitoramento de Gestão da Qualidade**
- I) A contratada fará a configuração dos fluxos de processos no sistema de gestão previdenciária de propriedade do RPPS;
 - II) A contratada ministrará capacitação para servidores usuários do sistema de gestão previdenciária visando a definitiva implantação dos fluxos de processos;
 - III) A contratada ministrará capacitação para a Controladoria Interna na Operação do sistema de gestão previdenciária com objetivo de permitir o monitoramento dos indicadores de Gestão de Qualidade bem como os demais requisitos exigidos pelo programa PRÓ GESTÃO RPPS;
 - IV) Ao término do processo de capacitação fará avaliação com os participantes bem como emissão do certificado de participação e desempenho;



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

- v) A contratada disponibilizara consultor durante o decorrer do contrato para o imediato saneamento de dúvidas sobre os fluxos de processos operacionalizados.

3) Elaboração da Política de Segurança da Informação

- I) A contratada elaborará relatório contendo análise do fluxo de informações e atores envolvidos diretamente e indiretamente com a Gestão do RPPS;
- II) Com base na análise do fluxo de informações a contratada fornecerá modelo de política de segurança da informação, abrangendo especifico da Norma ABNT NBR ISO/IEC 27002 em sua mais recente revisão;
- III) A contratada fornecerá manual de recuperação de desastres visando a segura recuperação de informações em casos que se façam necessários a restauração completa do ambiente tecnológico de funcionamento do sistema de gestão previdenciária;
- IV) A contratada ministrará capacitação para os membros do Comitê de Segurança da Informação visando a compreensão de todos os processos que garantem a segurança das informações no âmbito do RPPS;
- v) Ao término do processo de capacitação a contratada fará avaliação com os participantes, bem como a emissão do certificado de participação de despenho.

4) Implantação do Processo de Capacitação Continuada

- i) A Contratada deverá fornecer os seguintes treinamentos na área de investimentos:
 - a) Treinamento para obtenção de Certificação intermediária conforme §1º do art. 4º da Portaria SEPRT nº 9.907/2020 para três membros do Conselho Deliberativo, três membros do Conselho Fiscal e todos os membros da Diretoria e demais membros do Comitê de Investimentos; Para o Treinamento deverá ser abordado os assuntos descritos nos Anexos I-A, Anexo I-B, Anexo II-A, Anexo III-A, Anexo III-B, Anexo IV-A e Anexo IV-B da Portaria SPREV nº 946 de 02/02/2022;
 - b) Os treinamentos deverão ser ministrados por profissional com formação na área, experiência no mercado financeiro e ser credenciado na CVM.

5) A contratada deverá fornecer Treinamento sobre Gestão Previdenciária abordando no mínimo os seguintes temas:

- I) Formação básica em RPPS;
- II) Regras de Aposentadoria e Pensão por Morte;
- III) Investimentos, Gestão de Ativos e Gestão de Riscos;
- IV) Legislação Previdenciária;
- v) Conceitos Atuariais;
- VI) Controladoria Interna.

6) Os treinamentos sobre Gestão Previdenciária deverão ser



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

ministrados por profissional de nível superior com pós graduação ou certificação de especialista que comprove o conhecimento em matéria previdenciária.

- I) Ao término do processo de capacitação a contratada fará avaliação com os participantes, bem como a emissão do certificado de participação de desempenho;
- II) A contratada elaborará em formato de arquivo PDF, Cartilha do Segurado contendo informações básicas sobre o RPPS e os benefícios previdenciários.

7) Elaboração de Planejamento Estratégico

- I) A contratada assessorará o RPPS na elaboração do Plano de Ação Anual a partir das seguintes atividades.
- II) Elaboração da Análise SWOT – pontos fortes, fraquezas, oportunidades e ameaças em cada área do RPPS;
- III) Definição de metas e objetivos do RPPS;
- IV) Definição de estratégias juntamente com as áreas;
- V) Revisão ou elaboração da missão, visão e valores do RPPS;
- VI) Desenvolvimento de Planos de Ação;
- VII) Execução, monitoramento e avaliação dos resultados;

8) Plano de Comunicação do Planejamento Estratégico; A contratada elaborará modelo de Código de Ética para o RPPS

- I) Após aprovação pela diretoria do RPPS, a contratada ministrará capacitação para a comissão de ética, que será responsável pelo monitoramento e elaboração do Relatório de Ocorrências;
- II) A contratada elaborará Plano de Comunicação de Código de Ética para os Segurados e demais envolvidos nas atividades do RPPS.

9) Assessoria na Elaboração dos Relatórios de Governança Corporativa

- I) A contratada elaborará, com informações reais, modelo de Relatório de Governança Corporativa contendo:
 - a) Dados dos segurados, receitas e despesas: Quantitativos de servidores ativos, aposentados e pensionistas, resumo das folhas de pagamentos valor da arrecadação de contribuições e outras receitas, valor do pagamento de benefícios e outras despesas;
 - b) Evolução da situação atuarial: Custo previdenciário total, evolução quantitativa e qualitativa dos custos por tipo de benefício, evolução do resultado relativo ao equilíbrio financeiro e atuarial e do plano de custeio;
 - c) Gestão de Investimentos: Descrição detalhada dos ativos, investimentos, aplicações financeiras e do fluxo de entradas e saídas de recursos;
 - d) Publicação das atividades dos órgãos colegiados: Reuniões e principais decisões dos Conselhos e Comitê de investimentos;
 - e) Atividades institucionais: Gestão de pessoal, gestão



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

orçamentária e financeira, gerenciamento do custeio e contratos, controles internos, imagem institucional, cumprimento de decisões judiciais e conformidade, entenda como o atendimento ao conjunto de normas, regras e padrões legais e infra legais estabelecidos;

f) Canais de atendimento: Estatísticas dos canais de atendimento disponibilizados aos segurados.

II) A contratada apresentará para a diretoria do RPPS modelo de relatório de governança corporativa para aprovação;

III) Aprovado o modelo a contratada ministrará capacitação para todos os servidores envolvido na obtenção das informações necessárias ao preenchimento do relatório na periodicidade exigida pelo PRÓ GESTÃO RPPS.

10) Elaboração do Relatório de Gestão Atuarial nos seguintes termos:

I) Relatório de Gestão Atuarial, contemplando a análise dos resultados das avaliações atuariais anuais relativas aos três últimos exercícios com comparativo entre a evolução das receitas e despesas estimadas e as efetivamente executadas.

II) Relatório de Gestão Atuarial, contemplando adicionalmente aos requisitos o estudo técnico de aderências hipóteses biométricas, demográficas, econômicas e financeiras do plano de benefícios do RPPS que deverá ser aprovado pelo Conselho deliberativo e obrigatoriamente embasar as hipóteses atuariais adotadas na avaliação atuarial incluindo a elaboração aprovação e comprovação do cumprimento de Plano de Trabalho Atuarial.

11) - Gestão e Controle da Base de Dados Cadastrais

I) A atualização permanente da base de dados cadastrais permite ao ente federativo maior controle da massa de seus segurados e garante que as avaliações atuariais anuais reflitam a realidade dessa base, possibilitando dessa forma a correta organização e revisão dos planos de custeio e benefícios conforme estabelece o artigo 1º inciso I da Lei nº 9.717/1998;

II) A base de dados cadastrais deve ser construída com estrutura (leiaute) compatível com o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – e- Social, Instituído pelo Decreto nº 8.373/2014, observando as resoluções e manuais aprovados pelo Comitê Gestor, de modo a possibilitar a formação do sistema integrado de dados dos servidores públicos referido no art. 3º da Lei nº 10.887/2004, por meio da exportação dos dados dos servidores ativos, pensionistas e aposentados para o Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS/RPPS, nos termos definidos pela Secretaria de Previdência;

III) Neste sentido, para atingimento do nível IV do PRÓ-GESTÃO RPPS, deverá ser realizada a execução do Censo



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR ESTADO DE SÃO PAULO

Previdenciário no mínimo a cada 2 (dois) anos para aposentados e pensionistas e cada 4 (quatro) anos para os servidores ativos, com atualização do CNIS/RPPS, e:

- IV) Estabelecer por meio de instrumento legal a política de recenseamento dos servidores, na qual estejam estabelecidos critérios, padrões de periodicidade para o processo de recenseamento dos servidores ativos, aposentados e pensionistas;
- v) Estabelecer por meio de instrumento legal a política de digitalização e conversão de base documental em arquivos eletrônicos.

7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 7.1) Nos termos do disposto no inciso II do art. 30 da Lei 8.666/93, as empresas licitantes deverão comprovar a necessária Qualificação Técnica mediante a apresentação de atestado fornecido por pessoa(s) jurídica(s) de direito público, comprovando que a proponente executou serviços de: a) recenseamento e/ou atualização de dados cadastrais de servidores públicos, desenvolvendo serviços de ordem funcional, cadastral e financeira, inclusive com inserção de dados e entrega em mídia digital; b) de planejamento e execução de atualização (recadastramento) de dados desses servidores com a utilização de *software* específico para tal finalidade, pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação; e c) pesquisa de perfil dos segurados inativos com confecção de relatório estatístico;
- 7.2) Não serão aceitos atestados emitidos pela licitante em seu próprio nome ou entre empresas do mesmo grupo, e o atestado apresentado deverá ser acompanhado de cópia autenticada do respectivo edital e/ou contrato administrativo tido entre a licitante proponente e o(s) ente(s) emitente(s) do(s) referido(s) atestado(s) de capacidade técnica, para averiguação da veracidade destes.
- 7.3) Indicação da equipe técnica disponível para a realização do objeto desta licitação, bem como da qualificação de cada um dos seus membros que se responsabilizarão pelos trabalhos e deverão participar dos serviços, admitindo-se a eventual substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela diretoria do Órgão licitante.
- 7.4) A comprovação do vínculo **empregatício** dos profissionais constantes da equipe técnica apresentada poderá ser efetuada por intermédio do Contrato Social da licitante, se Sócio, ou da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, em que conste a licitante como contratante, ou ainda, por Contrato de Prestação de Serviços;
- 7.5) Comprovação da licitante de possuir em seu quadro de pessoal, na data prevista para entrega da proposta:



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

- 7.5.1 Profissional de nível superior, detentor de atestado(s) de capacidade técnica no desenvolvimento de *software* para gerenciamento de informações cadastrais de pessoal, o qual será o responsável pela condução dos trabalhos de implantação do *software*, seu funcionamento e compatibilidade com os sistemas do Órgão Contratante, bem como da transferência da tecnologia do *software* utilizado aos técnicos da Contratante;
- 7.5.2 Pelo menos 02 (dois) profissionais de nível superior, detentores de Atestado(s) de Capacidade Técnica e no planejamento e execução de serviços de atualização de dados cadastrais de pessoal, parcelas de maior relevância do objeto licitado, que serão os responsáveis técnicos pela coordenação e execução dos serviços, caso a licitante venha ser a vencedora do certame;
- 7.6) Ambos profissionais mencionados no subitem acima deverão comprovar serem graduados ou possuidores de título de pós-graduação em gestão de projetos, por meio de diploma ou certificado ou declaração de instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação;
- 7.7) Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação de capacitação técnico-profissional deverão participar do serviço objeto desta licitação, admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela administração da Contratante;
- 7.8) A empresa licitante deverá comprovar que ao menos um dos profissionais supracitados é possuidor de certificação Project Management Professional – PMP. A exigência em comento visa a garantia do gerenciamento do projeto, bem como o acompanhamento de todas as etapas seguindo padrões de boas práticas estabelecidas no Guia PMBOK;
- 7.9) A licitante deverá apresentar documento comprobatório do Registro do Software ofertado junto ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial – INPI.

8. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

Na proposta de preços deverá constar discriminação detalhada dos serviços, o valor unitário e total, em moeda nacional, em algarismo e por extenso, já considerando todas as despesas, mão de obra especializada, taxas, impostos, encargos, tributos, fretes, transportes e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços, mesmo que não estejam registrados nesses documentos;

8.1) Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar – IPSSC, poderá se valer de análise técnica dos serviços antes da adjudicação e homologação da licitante e, assim, rejeitar a proposta cujas especificações não atenderem aos requisitos mínimos constantes do Item 5 deste Termo de Referência;

8.2) Será considerada vencedora a licitante cuja proposta contenha o menor valor global, desde que atenda às exigências contidas neste Termo de Referência e no



Edital de Licitação.

9. VISITA TÉCNICA

9.1) Os representantes técnicos da área de desenvolvimento de *software* e da área de planejamento e execução de recadastramento da empresa interessada, com a devida identificação pessoal, deverão realizar uma visita técnica ao local de execução dos serviços, a fim de inspecionar os equipamentos e coletar informações de todos os dados e elementos que possam vir a ter influência no valor da proposta a ser apresentada para a execução do objeto desta licitação.

9.2) A visita técnica, como condição para habilitação no processo licitatório, deverá ser previamente agendada com a Unidade solicitante da presente licitação, até o 5º (quinto) dia útil antes da data de apresentação da proposta, no horário das 08:00 às 12:00h, através dos telefones (11) 4446-7180. A visita técnica será realizada, impreterivelmente, até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a sessão de recebimento dos envelopes de habilitação e propostas de preço.

9.3) Os responsáveis técnicos da empresa interessada, que se responsabilizarão pela coordenação e execução dos serviços, caso a venha a ser vencedora desta licitação, deverão comparecer à Unidade solicitante da presente licitação no dia e horário agendado, conforme item anterior, com vistas à realização da visita técnica, ocasião em que lhe será fornecido comprovante do “Termo de Visita Técnica” emitido por técnico da Unidade solicitante da presente licitação, assinado em conjunto com os representantes da Empresa.

9.4) No ato da visita, os responsáveis técnicos devem inteirar-se das condições e do grau de dificuldade dos serviços, tomando conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, não se admitindo, posteriormente, qualquer alegação de desconhecimento.

9.5) Para realizar a visita técnica, o representante deverá apresentar documento comprovando que faz parte do quadro permanente da Empresa interessada.

9.6) Os representantes técnicos da Empresa só poderão representar uma única licitante.

9.7) Tendo em vista a obrigação da realização da vistoria, as licitantes não poderão alegar desconhecimento das condições e grau de dificuldades existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto deste pregão.

9.8) Local da visita técnica: Rua Vereador Mario Marcolongo, nº 462 – Jordanésia – Cajamar – São Paulo/SP.

10. FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1) Para a prestação dos serviços, será formalizado Contrato Administrativo, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e

Rua Vereador Mário Marcolongo, Nº 462, Jordanésia, Cajamar/SP – CEP 07.776-430
Fones: (11) 4447-7180/ 4447-7181



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

responsabilidades entre as partes, em conformidade com o Edital de licitação, do Termo de Referência, e da Proposta de Preços da empresa considerada vencedora.

- 10.2) O início dos serviços será no máximo em 05 (cinco) dias, após a assinatura do contrato. A vigência inicial do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com a legislação vigente.

11. LOCAL E PRAZO PARA ENTREGA DOS SERVIÇOS

- 11.1) Os serviços serão executados na Sede da Empresa contratada, em todos os órgãos municipais, e quando necessário, nas dependências da Contratante, sito à Rua Vereador Mario Marcolongo, 462 – Jordanésia – São Paulo/SP, CEP 07776-430.
- 11.2) Os serviços serão recebidos e atestados na sua execução mensal, por servidor designado, especialmente para acompanhamento e fiscalização pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar, cognominado de IPSSC.

12. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 12.1) Os serviços serão recebidos, depois de conferidas todas as especificações mínimas exigidas no anexo I deste Termo de Referência, e serão executados no Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar – IPSSC.

13. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA ENTREGA³

- 13.1) A prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar – IPSSC.
- 13.2) A presença da fiscalização da Contratante não diminui, nem elide a responsabilidade da licitante contratada.
- 13.3) Poderá o servidor designado rejeitar, totalmente ou em parte, qualquer serviço que não esteja de acordo com as exigências deste Termo de Referência e da legislação, bem como, determinar prazo para sua adequação ou refazimento dos serviços fora de normas ou da legislação.

14. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 14.1) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, mão de obra especializada, transportes, alimentação e estadia de pessoal, taxas, encargos, impostos e tributos, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o Instituto de Previdência Social dos



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

Servidores de Cajamar – IPSSC.

- 14.2) Refazer ou adequar às suas expensas, todo e qualquer serviço executado ou em execução em desacordo com as normas e legislação exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou má qualidade.
- 14.3) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, incluindo seus prepostos e subcontratados.
- 14.4) Responsabilizar-se pela fiel execução dos serviços, entregá-los nos prazos e horários estabelecidos.
- 14.5) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução da prestação de serviços.
- 14.6) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1 e 2 da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 14.7) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15. RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 15.1) Providenciar os pagamentos devidos à contratada, nos prazos acordados, e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas emitidas e atestados os recebimentos dos serviços pelo servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços.
- 15.2) Arcar com os custos de produção e distribuição das peças publicitárias, bem como fornecer os postos de cadastramento, devendo indicar a localização destes para a licitante contratada para que esta os considere quando da elaboração do projeto de execução.
- 15.3) Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, e a execução do contrato.
- 15.4) Comunicar à contratada todas e quaisquer irregularidades ocorridas na execução do contrato e exigir as devidas providências que demandem da Contratada.

16. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pelo setor financeiro da Contratante, após os serviços serem executados, conferidos e recebidos, até 30 (trinta) dias após a conclusão de cada etapa mensal.

- 16.1) Os pagamentos serão efetivados mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal de Serviços e Recibo correspondente, devidamente atestado o



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

recebimento pelo responsável.

- 16.2) O pagamento por cada produto entregue obedecerá a seguinte distribuição:
a) 20% do valor global do contrato quando da entrega do Produto 01; e b)
10% do valor global para a entrega de cada um dos 08 (oito) Produtos restantes.

17. RESCISÃO CONTRATUAL

- 17.1) O Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar – IPSSC, poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial se a contratada: a) Paralisar o fornecimento por um período superior a 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do prazo máximo para a entrega, determinado em Edital e baseados na data do recebimento da ordem de serviço emitida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar – IPSSC; b) Prestar os serviços em desacordo com as especificações exigidas; c) Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas contratuais ou a legislação vigente; d) Cometer reiterados erros na execução das entregas dos serviços, inclusive de descumprimento dos horários; e) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, a prestação dos serviços; f) Entrar em concordata, falência ou dissolução, ou recair no processo de insolvência sobre qualquer de seus dirigentes.
- 17.2) Declarada a rescisão contratual em decorrência de qualquer um dos fundamentos do item anterior, a contratada receberá exclusivamente o pagamento dos serviços fornecidos e recebidos, deduzido o valor correspondente as multas porventura existentes.
- 17.3) Não caberá a contratada indenização de qualquer espécie seja a que título for, se o contrato vier a ser rescindido em decorrência de descumprimento das normas nele estabelecidas.
- 17.4) Independentemente do disposto nesta cláusula, o contrato poderá ser rescindido por livre decisão do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar – IPSSC a qualquer época, sem que caiba a contratada o direito de reclamação ou indenização a qualquer título, garantindo-se apenas, o pagamento dos serviços fornecidos e devidamente recebidos.

18. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 18.1) As despesas decorrentes do objeto do presente Termo de Referência correrão por conta da dotação orçamentaria codificada pelo nº 03.01.01.09.122.0080.2174.3.3.90.39, outros serviços de terceiros (pessoa jurídica) do exercício financeiro 2022 e as dotações correspondente nos exercícios futuros.

19. ELABORAÇÃO E SUPERVISÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:

*Rua Vereador Mário Marcolongo, Nº 462, Jordanésia, Cajamar/SP – CEP 07.776-430
Fones: (11) 4447-7180/ 4447-7181*



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

19.1) Elaboração

Nome: MARCELO RIBAS DE OLIVEIRA

Cargo/Setor: Diretor de Benefícios

Assinatura: _____

19.2) Supervisão

Nome: MARCELO RIBAS DE OLIVEIRA

Cargo/Setor: Diretor de Benefícios

Assinatura: _____

Declaramos que este Termo de Referência está de acordo com Lei nº 8.666/93, de 21.06.93 e legislação em vigor.

Cajamar, xxx de xxxx de 2022.

MARCELO RIBAS DE OLIVEIRA

Diretor de Benefícios



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

ANEXO II

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2022

PROCESSO Nº 47/2022

MODELO DA PROPOSTA

(empapelotimbrado da Licitante)

Processo nº 47/2022

Pregão 01/2022

Ilmº Sr. Pregoeiro

A____(NOME DA LICITANTE), inscrita no CNPJ sob nº_____,
Inscrição Estadual nº_____, Inscrição Municipal nº_____,
estabelecida(o) na cidade de(o)_____, no estado de(o)_____, à (endereço)
_____, vem apresentar proposta de preços para a
realização de serviços de Censo Previdenciário dos servidores ativos e inativos,
e seus dependentes, vinculados ao Instituto de Previdência Social dos
Servidores de Cajamar, conforme especificações técnicas mínimas descritas no
Anexo I, parte integrante deste Edital.

Preço Global para a realização dos serviços: R\$

O preço apresentado engloba todas as despesas de transporte, hospedagem,
refeições, impostos, encargos sociais e trabalhistas, seguros e todas as demais
despesas necessárias para a execução dos serviços relativos ao objeto em
questão.

Prazo de validade da proposta: (não inferior a 60 (sessenta) dias da data da
sessão).

Local e data

Assinatura do representante legal:Nome:

Cargo:



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

ANEXO III

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2022

PROCESSO Nº 47/2022

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº XXXXXX

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR - IPSSC E XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE CENSO PREVIDENCIÁRIO DOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS, E SEUS DEPENDENTES, VINCULADOS AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR, COM FUNDAMENTO NO ART. 1º, DA LEI FEDERAL Nº 10.520/02 - PROCESSO Nº47/2022.

I - INTROITO

O presente instrumento rege-se fundamentalmente pela Lei Federal nº 10.520/02, subsidiada pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que instituem normas para licitações e contratos da Administração Pública e dão outras providências, estando vinculado ao Processo nº 47/2022 de acordo com a deliberação do Exmo. Sr. Diretor Executivo do IPSSC exarada naqueles autos e que autoriza sua lavratura.

II – DAS PARTES

São partes no presente instrumento de contrato:

a) De um lado, na condição e doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR - IPSSC**, com sede nesta cidade, Estado de São Paulo, na Rua Vereador Mario marcolongo, nº 462 – Jordanesia – Cajamar/SP, inscrito no CNPJ sob o nº 02.675.642/0001-16, neste ato representada por seu Diretor Executivo, XXXXXXXXXXXXXXXX, CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXX.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

b) De outro lado, na condição e doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede na cidade de **XXXXXXXXXX**, Estado de São Paulo, na Avenida **XXXXXXXXXXXXXXXXXX** inscrita no CNPJ sob o nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, neste ato representada por **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CPF nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**.

III – DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - De acordo com o Processo Administrativo nº 47/2022, a **CONTRATADA** obriga-se a realizar serviços relativos ao Censo Previdenciário dos servidores ativos e inativos, e seus dependentes, vinculados ao Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar, conforme especificações técnicas mínimas descritas no Anexo I parte integrante do Edital do pregão nº 01/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - Integram e completam o presente Termo de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Edital do pregão presencial nº 01/2022, bem como a proposta da **CONTRATADA**, anexos e pareceres que formam o processo nº 47/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA - Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

IV – DA DURAÇÃO E PRAZO

CLÁUSULA QUARTA – A **CONTRATADA** cumprirá o contrato observando o prazo de 06 (seis) meses, contados a partir do dia da assinatura, podendo ser prorrogado, se necessário, a critério da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA - Deverá ser respeitado o cronograma de execução previsto no Anexo I, de forma a assegurar que até **30/10/2022** toda a base de dados coletada esteja atualizada nos sistemas do IPSSC.



V – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelos serviços prestados quanto ao objeto deste contrato, em moeda nacional, a importância R\$ XXXXXXXXXXXXXXXX .

CLÁUSULA SÉTIMA – O valor acima, já fixado em real, não sofrerá qualquer outro tipo de correção monetária. Somente será admitida revisão de preços nos casos em que fatores supervenientes devidamente comprovados pela **CONTRATADA** e aceitos pela **CONTRATANTE**, determinem o desequilíbrio econômico e financeiro do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - Os preços ora contratados poderão ser revistos em caso de desequilíbrio financeiro causado por perda inflacionária, a partir de 12 meses de sua assinatura, utilizando-se como referência de cálculo o IPC-FIPE.

CLÁUSULA NONA – Os pagamentos serão realizados em nove etapas, condicionadas à entrega dos produtos previstos no Anexo I do Edital do Pregão nº 01/2022, após conferência e o pela **CONTRATANTE**. A primeira etapa, correspondente a 20% (vinte por cento) do valor global do serviço, será condicionada à entrega dos produtos 1 (Relatório de planejamento e cronograma de execução, detalhados no Anexo I). A segunda etapa, correspondente a 10% (dez por cento) do valor global do serviço, será condicionada à entrega do produtos 2 (Relatório de informações funcionais, detalhados no Anexo I). A terceira etapa, correspondente 10% (dez por cento) do valor global do serviço, será condicionada à entrega do produto 3 (relatório de informações financeiras, detalhado no Anexo I). A quarta etapa, correspondente 10% (dez por cento) do valor global do serviço, será condicionada à entrega do produto 4 (relatório de criação do material de divulgação, detalhados no Anexo I). A quinta etapa, correspondente 10% (dez por cento) do valor global do serviço, será condicionada à entrega do produto 5 (relatório de acompanhamento da execução da divulgação, detalhados no Anexo I). A sexta etapa, correspondente 10% (dez por cento) do valor global do serviço, será condicionada à entrega do produto 6 (relatório de execução do censo previdenciário, detalhados no Anexo I). A sétima etapa, correspondente 10% (dez por cento) do valor global do serviço, será condicionada à entrega do



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

produto 7 (banco de dados com carga nos sistemas de gestão, detalhados no Anexo I). A oitava etapa, correspondente 10% (dez por cento) do valor global do serviço, será condicionada à entrega do produto 8 (base de documentos digitalizados, detalhados no Anexo I). A nova etapa, correspondente 10% (dez por cento) do valor global do serviço, será condicionada à entrega do produto 9 (relatório final abordando e registrando, detalhados no Anexo I).

CLÁUSULA DÉCIMA - O valor da primeira etapa poderá ser pago em parcela única, após entrega do produto 1, e as demais parcelas, mediante a entrega dos produtos subsequentes conform descrição do item 11.9. Nesse caso, os pagamentos serão proporcionais à entrega efetiva dos produtos descritos, disponibilizados através dos arquivos supramencionados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Após o aceite dos produtos, será solicitada a emissão da Nota Fiscal, que deverá ser enviada acompanhada de cópias autênticas das guias de recolhimento devidamente quitadas do INSS (GPS) e do FGTS (GFIP) do mês correspondente, e das respectivas Certidões Negativas de Débito (INSS e FGTS), sendo suspenso o pagamento caso a **CONTRATADA** não comprove a regularidade de suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O pagamento será efetuado no máximo 05 (cinco) dias após a apresentação da Nota Fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O pagamento será atendido com recursos provenientes da verba dotada no orçamento municipal sob a rubrica 03.01.01.09.122.0080.2174.3.3.90.35 Serviços de Consultoria.

VI – DO REGIME JURÍDICO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Nos termos da Lei, compete, como prerrogativa unilateral, à **CONTRATANTE**, quanto ao contrato ora entabulado:

- a) Fiscalizar-lhe a execução
- b) Aplicar sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial do ajuste.

VII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A **CONTRATADA** obriga-se a prestar os serviços de acordo com a proposta apresentada no procedimento licitatório,



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

Processo nº 47/2022, a qual, como todos os documentos da licitação e especificações da **CONTRATANTE**, passa a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Atentará, principalmente, a **CONTRATADA**, no que forem aplicadas, às normas dos artigos 70 e 71 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sendo-lhe terminantemente vedada a subempreitada, subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do presente ajuste, fato que, ocorrendo, causará a rescisão automática e incondicional do presente ajuste, arcando também, a responsável, com as demais sanções previstas na Lei Civil e Penal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A **CONTRATADA** sem prejuízo de sua responsabilidade, comunicará por escrito à **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que eventualmente apure ter ocorrido na prestação dos serviços que possam comprometer a sua qualidade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à **CONTRATANTE**, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Obriga-se a **CONTRATADA** a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou utilização de técnicas ou materiais inadequados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - A **CONTRATADA** não utilizará em nenhuma hipótese qualquer servidor da administração direta ou indireta da municipalidade, a partir da data da publicação deste edital, nem mesmo em gozo de férias ou licença sob qualquer título.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - É responsabilidade da **CONTRATADA** contratar e fornecer, sob sua exclusiva responsabilidade e sem qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, todo pessoal necessário à prestação dos serviços, fornecendo-lhes o apoio técnico necessário, bem como os materiais,



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

ferramentas, veículos e equipamentos necessários à execução do objeto contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á moral e materialmente por seus empregados, ressarcindo prontamente qualquer dano ou prejuízo por eles causados nas instalações ou nos equipamentos da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - A **CONTRATADA**, através dos integrantes da equipe técnica, obrigam-se a desenvolver os trabalhos nos locais indicados pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – A **CONTRATADA** deverá manter pessoal uniformizado, identificado por meio de crachás, com fotografia recente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - A **CONTRATADA** não poderá divulgar, nem utilizar, em benefício próprio, quaisquer dados, informações, conhecimentos e resultados decorrentes da execução do objeto deste Contrato, mantendo-se sigilo sobre os dados e informações adquiridas na execução dos serviços, sendo expressamente vedado o fornecimento de cópias de relatórios, informações e documentos a terceiros sem prévia autorização do **CONTRATANTE**

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - Nenhuma relação jurídico trabalhista, hierárquica e de subordinação, haverá entre o empregado da **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** o pagamento dos salários/ honorários devidos pela mão de obra empregada na execução dos serviços, bem como os demais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, despesas de transporte, hospedagem ou alimentação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - A **CONTRATADA** deverá apresentar e executar o projeto de campanha de divulgação, incluindo a concepção da campanha, com peças, material de distribuição e textos, bem como conteúdo, diagramação e arte das peças a serem produzidas, através de uma descrição detalhada de todo o planejamento, execução e amostras das peças publicitárias, do material de divulgação, de textos produzidos, publicações, inclusive fotos, manuais e formulários etc.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - A **CONTRATADA** deverá oferecer treinamento para utilização do sistema aos servidores indicados pela **CONTRATANTE**.



CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - A CONTRATADA se compromete a comparecer às reuniões convocadas pela **CONTRATANTE**.

VIII – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - A CONTRATANTE deverá disponibilizar no mínimo de 03 (três) postos de atendimento simultâneos durante a execução do recadastramento. Os postos poderão ser itinerantes, operando nos locais e horários em que for constatada maior demanda de recadastramentos presenciais, a ser avaliado pela **CONTRATANTE** durante a execução do processo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – A CONTRATANTE deverá indicar servidores para o treinamento que será disponibilizado sobre a utilização do sistema.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – A CONTRATANTE deverá fornecer à **CONTRATADA**, antes do início do Censo Previdenciário, arquivos com os dados cadastrais e de vínculos existentes, e realizar a carga inicial do Sistema a ser disponibilizado pela **CONTRATADA** para a realização do recadastramento

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - A CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos trabalhos da **CONTRATADA** por meio do Departamento de Benefícios do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar, o que não reduzirá nem excluirá a responsabilidade da **CONTRATADA** por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros.

Parágrafo único - Nos termos do artigo 67, da Lei Federal nº 8666/93, fica designado o servidor Elcio Del Tio, exercente do cargo de Oficial Administrativo Previdenciário encarregado da gestão do presente contrato, que será substituído pela servidora Cibelli Cristina Vieira Miguel rezaghi, exercente do cargo de Analista Previdenciário, no caso de impedimento do primeiro.

IX – DA RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - Adotam CONTRATANTE e CONTRATADA, como motivos de rescisão da avença ora estatuída, o que expressamente determinam os artigos 77 a 81 da mencionada Lei Federal nº



8.666/93 e suas alterações, além das condições expressamente estipuladas no presente instrumento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA- Caso a **CONTRATADA** dê causa à rescisão sem justo motivo do ora contratado, obrigando-se a pagar uma multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato, obedecidos, no mais, os ditames dos artigos 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - Se a culpa da rescisão for imputada exclusivamente à **CONTRATADA**, ficará esta, em caráter de pena, impedida de participar de licitações futuras, ficando ainda obrigada ao ressarcimento dos prejuízos a que der causa, nos termos do artigo 389 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

X – PRAZOS E CONDIÇÕES DE INÍCIO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - O início da execução do serviço contratado será imediato, a partir do primeiro dia útil subsequente ao da assinatura do presente termo de contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - Os serviços de atendimento presencial contratados serão prestados nos locais indicados pela **CONTRATANTE**.

XI – DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - Qualquer modificação na estrutura da **CONTRATADA**, tais como a transformação, fusão, cisão ou incorporação, somente motivará a rescisão do contrato quando lhe prejudicar a execução.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - A critério exclusivo da **CONTRATANTE** as quantidades especificadas poderão ser alteradas para mais ou para menos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) e nas mesmas condições contratuais, conforme estabelece o artigo 65, § 1º, da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - Mantidas as demais cláusulas do presente ajuste, poderá haver prorrogação de prazo, assegurando a manutenção de seu equilíbrio econômico/financeiro, desde que enquadrado nas condições previstas no artigo 57, § 1º, da Lei Federal 8.666/93.



CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA- Em caso de descumprimento pela inexecução total ou parcial do contrato, fica a **CONTRATADA** sujeita às penas do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93, a critério da **CONTRATANTE**.

XII – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - O contrato somente poderá ser alterado, por escrito, via aditamento, que se submeterá ao artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e aos demais aplicáveis à espécie.

XIII – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - O presente Termo de Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

XIV – DAS PENALIDADES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - A Contratada total ou parcialmente inadimplente estará sujeita à aplicação das sanções previstas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 combinada com o art. 7º da Lei 10.520/2002, a saber:

- a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o fornecimento ou execução contratual;
- b) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado na providência necessária e 1% por dia após o 30º dia de atraso acumulada com as multas cominatórias abaixo:
 - b.1) multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento);
 - b.2) multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público contratante;
- c) suspensão temporária do direito de participar em licitação com o Instituto de Previdência do Município de Jundiaí por até 05 (cinco) anos, entre outras, nas



hipóteses:

- c.1) ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto;
- c.2) não mantiver a proposta;
- c.3) falhar gravemente na execução do contrato;
- c.4) na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros;
- d) declaração de impedimento para licitar ou contratar com o Poder Público federal, estadual, distrital e municipal, por até 05 (cinco) anos, dentre outros comportamentos, em especial, quando:
 - d.1) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
 - d.2) comportar-se de modo inidôneo;
 - d.3) cometer fraude fiscal;
 - d.4) fraudar na execução do contrato.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - Independentemente das sanções retro, a Contratada ficará sujeita, ainda, à composição de perdas e danos causados à Contratante e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação feita no mercado, na hipótese de as demais classificadas não aceitarem a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pela inadimplente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a licitante estará sujeita às penalidades previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, com suas alterações.

XV – DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

XVI – DO FORO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - Para dirimir as questões oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Cajamar, Estado de
Rua Vereador Mário Marcolongo, Nº 462, Jordanésia, Cajamar/SP – CEP 07.776-430
Fones: (11) 4447-7180/ 4447-7181



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

São Paulo.

XVII – DO ENCERRAMENTO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - Por estarem assim, justas e concordes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, lidas e achadas conforme na presença de 2 (duas) testemunhas nomeadas e assinadas, na forma da lei.

Cajamar, ____ de _____ de 2022.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE
CAJAMAR – IPSSC

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Testemunhas:

Nome: XXXXXXXXXXXXXXXXX

CPF: XXXXXXXXXXXXXXXXX

Nome: XXXXXXXXXXXXXXXXX

CPF: XXXXXXXXXXXXXXXXX



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IV

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/20202

PROCESSO Nº 47/2022

**DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS PARA
HABILITAÇÃO**

(empapelotimbrado da Licitante)

Prezados Senhores:

Pela presente, declaramos, para efeito do cumprimento ao estabelecido no inciso VII, do artigo 4º, da Lei federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, sob as penalidades cabíveis, que cumprimos plenamente os requisitos para habilitação exigidos neste Edital.

....., ... de de

(Local) (Data)

.....

(Nome e assinatura do representante legal da licitante)



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

ANEXO V

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2022
PROCESSO Nº 47/2022**

DECLARAÇÃO

(empapel timbrado da Licitante)

Eu,, CPF nº,
representante legal da empresa.....,
interessada em participar do Processo Licitatório (Pregão nº 01/2022), do
Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar – IPSSC,
DECLARO, sob as penas da Lei, que inexistente impedimento legal
contra a empresa
..... para licitar ou contratar com a Administração Pública no
município de Jundiaí.

....., ... de de

(Local) (Data)

.....

(Nome e assinatura do representante legal da Licitante)



ANEXO VI

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2022

PROCESSO Nº 47/2022

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (identificação completa da licitante), doravante denominado (licitante), para fins do disposto no item 3.1.5 do Edital de pregão nº 01/2022, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar do Pregão nº 01/2022 foi elaborada de maneira independente (pela licitante), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão nº 01/2022, por qualquer meio ou qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar proposta elaborada para participar do Pregão nº 01/2022 não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão nº 01/2022, por qualquer meio ou qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão nº 01/2022 quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão nº 01/2022 não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão nº 01/2022 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão nº 01/2022 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do IPSSC antes da abertura oficial das propostas; e



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, em ____ de _____ de _____

(representante legal da licitante, no âmbito da licitação,
com identificação completa)



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VII

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2022

PROCESSO Nº 47/2022

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PERANTE O MINISTÉRIO DO
TRABALHO E EMPREGO

(empapel timbrado da Licitante)

Eu,(nome completo)....., representante legal da empresa (razão social)....., interessada em participar do **PREGÃO Nº 01/2022**, promovido pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar - IPSSC, declaro, sob as penas da lei, que, nos termos do artigo 27, inciso V, da Lei federal no 8.666/93, com alterações posteriores, a (razão social)..... encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho e Emprego, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não empregando menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregando menor de dezesseis anos.

OBS: Quando for o caso, declarar que emprega menor com idade de quatorze anos na condição de aprendiz.

....., ... de de

(Local) (Data)

.....

(Nome e assinatura do representante legal da Licitante)



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VIII

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2022
PROCESSO Nº 47/2022
(empapel timbrado da Licitante)

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO (MICRO EMPRESA OU
EMPRESA DE PEQUENO PORTE)

A empresa, CNPJ
nº....., com sede na (endereço
completo)....., neste ato representada pelo
Sr....., (Sócio Administrador, Procurador, etc), interessada
em participar do Processo Licitatório (Pregão nº 01/2022), do Instituto de
Previdência Social dos Servidores de Cajamar - IPSSC, DECLARO, sob as
penas da Lei, que esta empresa é considerada (microempresa ou empresa de
pequeno porte), nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei
Complementar nº 147/14, cujos termos conheço na íntegra, estando apta,
portanto, a exercer os direitos previstos na referida lei.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

....., ... de de

(Local) (Data de Emissão)

.....

(Nome e assinatura do representante legal da Licitante e/ou nome, CRC e
assinatura do Contador)

ANEXO IX

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2022

PROCESSO Nº 47/2022

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS A SEREM COLETADOS

I - Documentos obrigatórios

RG / RNE

CPF ou qualquer outro documento onde conste o número do CPF

NIT/PIS/PASEP

CPF / RG / Certidão de Nascimentos dos dependentes, se houverem

Certidão de Tempo de Contribuição (CTC); CNIS (Cadastro Nacional de Informações Sociais) ou Carteira Profissional

Foto

II - Documentos obrigatórios adicionais apenas para os pensionistas:

RG /RNE do instituidor da pensão

CPF ou qualquer outro documento onde conste o número do CPF do instituidor

PIS/PASEP do instituidor da pensão

Certidão de óbito do instituidor da pensão

III - Documentos Opcionais

Certidão de Casamento

Título de Eleitor

CNH – Carteira Nacional de habilitação

Certificado de Reservista

Comprovante de Endereço

Comprovante de Escolaridade

Comprovante de inscrição no Conselho Regional